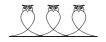


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 26/4/2019, DODF nº 84, de 7/5/2019, p. 16. Portaria nº 139, de 2/5/2019, DODF nº 86, de 9/5/2019, p. 4.

PARECER Nº 98/2019-CEDF

Processo nº 084.000641/2017

Interessado: Colégio Galileu

Valida os atos escolares praticados pelo Colégio Galileu, referentes aos estudos realizados pelos alunos matriculados em 2018, no 6º ano do ensino fundamental; e dá outra providência.

I - HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 7 de novembro de 2017, de interesse do Colégio Galileu, situado na Quadra 603, Conjunto 3, Lotes 18, 19 e 20, Recanto das Emas -Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Galileu EIRELI-ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de autorização para a oferta do ensino fundamental, 6º ao 9º ano, e validação dos estudos do ano letivo de 2018.

O Colégio Galileu, à época denominado Centro de Ensino Galileu, foi credenciado por meio da Portaria nº 203/SEDF, de 22 de setembro de 1998. Obteve seu último recredenciamento até 31 de dezembro de 2019, por meio da Portaria nº 118/SEEDF, de 15 de julho de 2015. Possui autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e ensino fundamental, do 1° ao 5° ano.

A instituição educacional obteve autorização precária para atendimento aos alunos de ensino fundamental, 6º ao 9º ano, pela Ordem de Serviço nº 1/Suplav/SEEDF, de 28 de novembro de 2017, fl. 137. No entanto, em 3 de julho de 2018, a instituição encaminhou Nota de Esclarecimento, fl. 226, manifestando seu interesse em desistir da oferta dessa etapa e informando que encerraria as atividades a partir de 2019. Isto posto, a Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação/SEEDF emitiu a Ordem de Serviço nº 196/Suplav/SEEDF, de 22 de outubro de 2018, que cessou os efeitos da autorização precária concedida, tendo em vista a constatação de irregularidades cometidas pela instituição educacional, fl. 287.

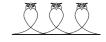
II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl. 2.
- Parecer Técnico e de Segurança de Edificação, fls. 3 a 8.
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fl. 9.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 247 a 249.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Proposta Pedagógica, fls. 13 a 35.
- Regimento Escolar, fls. 36 a 68.
- Relatório Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 131 a 133.
- Ordem de Serviço, fls. 137 e 287.
- Certificado de Licenciamento RLE, fls. 267 a 275.
- Relatório de Supervisão *In Loco*, fls. 146 a 150 e 156 a 162.
- Planta Baixa, fls. 223 e 224.
- Nota de Esclarecimento Colégio Galileu, fl. 226.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 266.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 276 a 283.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 295.

Insta registrar que na ocasião das visitas de inspeção *in loco*, realizadas em 26 de abril de 2018 e em 11 de maio de 2018, conforme relatórios acostados às fls. 146 a 150 e 156 a 162, respectivamente, restaram constatadas diversas irregularidades no descumprimento da legislação vigente, conforme registro às fls. 281 e 282.

Em 3 de julho de 2018, a instituição encaminhou Nota de Esclarecimento, fl. 226, manifestando seu interesse em desistir da oferta do 6º ao 9º ano, e informando que encerraria as atividades, desta fase do ensino fundamental a partir de 2019, tendo em vista as dificuldades encontradas para a manutenção de uma turma do 6º ano.

Em 29 de outubro de 2018, foi publicada a Ordem de Serviço nº 196/Suplav/SEEDF, de 22 de outubro de 2018, que cessa os efeitos da autorização precária concedida, tendo em vista a constatação de irregularidades cometidas pela instituição educacional, fl. 287.

- **III CONCLUSÃO:** Em face do exposto, e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:
 - a) validar os atos escolares praticados pelo Colégio Galileu, referentes aos estudos realizados pelos alunos matriculados em 2018, no 6º ano do ensino fundamental, conforme matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer, a contar de 29 de outubro de 2018 até 31 de dezembro de 2018;
 - b) advertir a instituição educacional pela inobservância da legislação vigente.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 16 de abril de 2019.

WALTER EUSTÁQUIO RIBEIRO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 16/4/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL





Anexo único do Parecer nº 98/2019-CEDF Matriz Curricular

Instituição educacional: COLÉGIO GALILEU **Etapa:** Ensino fundamental – 1° ao 5° ano

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno

PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
				CSA		4°	5°	6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira - Inglês			X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL			20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL			2400			800	800	833	833	833	833

Observações:

1. CSA - Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental.

2. Horário de funcionamento:

1º ao 5º ano

Matutino: 7h30 às 11h50Vespertino: 13h30 às 17h50

6° ao 9° ano

Matutino: 7h30 às 12hVespertino: 13h30 às 18h

- 3. Duração do módulo-aula: 60 minutos, do 1º ao 5º ano, e 50 minutos, do 6º ao 9º ano.
- 4. Duração do intervalo: 20 minutos, não computados no horário de aula.